CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº -1611/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS - PMART, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A ATRAÇÃO, O RETORNO E A PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE EXCELÊNCIA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, VISANDO PROMOVER O AVANÇO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS - PMART, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A ATRAÇÃO, O RETORNO E A PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE EXCELÊNCIA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, VISANDO PROMOVER O AVANÇO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atração e Retenção de Talentos – PMART, no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de fomentar a atração, o retorno e a permanência de profissionais brasileiros e estrangeiros de alta qualificação técnica e científica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, visando o avanço socioeconômico da cidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Talentos de excelência: profissionais com formação acadêmica de alto nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) ou com experiência comprovada em áreas estratégicas para o desenvolvimento municipal, tais como tecnologia da informação, energias renováveis, biotecnologia, saúde digital e outros campos de inovação.

Art. 2º O PMART será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Turismo (SETFOR) e outras secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, em articulação com o setor privado, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e demais entidades da sociedade civil.

Art. 3º O PMART será executado por meio das seguintes ações:

I - Bolsas de Pesquisa e Desenvolvimento: concessão de bolsas de estudo e pesquisa para profissionais que desenvolvam projetos de alto impacto no Município, com foco em áreas de interesse estratégico definidas em regulamento;

II - Apoio à Instalação: oferta de suporte logístico e financeiro para a vinda e a permanência de talentos no Município, incluindo auxílio moradia, auxílio-transporte e apoio na integração familiar;

III - Programas de Incentivo Fiscal: criação de benefícios fiscais para empresas e *startups* que contratem profissionais de excelência e invistam em pesquisa e desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica;

IV - Parcerias Estratégicas: estabelecimento de convênios com universidades, centros de pesquisa e empresas para a criação de ambientes de inovação, incubadoras e aceleradoras que sirvam de base para os profissionais.

Art. 4º Os recursos para a execução do PMART poderão ser provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Fundos municipais de inovação, ciência e tecnologia;

III - Doações e parcerias com o setor privado;

IV - Recursos de fundos estaduais, federais e internacionais de fomento à pesquisa e à inovação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios e os mecanismos de seleção para os projetos e profissionais contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

Fortaleza, uma cidade vibrante e de enorme potencial, está em um ponto crucial de sua trajetória. Para se consolidar como um verdadeiro polo de inovação, tecnologia e conhecimento, é fundamental que a cidade invista em seu maior ativo: o capital humano. A atração e, sobretudo, a retenção de talentos de excelência são cruciais para impulsionar nossa economia, resolver nossos desafios urbanos e promover avanços em áreas estratégicas.

A "fuga de cérebros" é um problema persistente no Brasil e em muitas de suas metrópoles. Nossos melhores e mais brilhantes talentos, formados em universidades de ponta, frequentemente buscam oportunidades em outros centros, privando nossa cidade de suas ideias, projetos e inovações. O Programa Municipal de Atração e Retenção de Talentos (PMART) surge como uma resposta estratégica e proativa a esse desafio.

Este projeto de lei vai além de uma simples iniciativa: ele é uma visão de futuro para Fortaleza. O PMART cria um ecossistema de incentivos para que pesquisadores, cientistas, empreendedores e profissionais de alta qualificação não apenas permaneçam na cidade, mas também a escolham como um destino para desenvolverem seus projetos. Ao oferecer bolsas de estudo, apoio logístico, acesso a infraestrutura de pesquisa e incentivos fiscais, o programa transforma Fortaleza em um ambiente fértil para a inovação.

Os benefícios do PMART são amplos e profundos. Ele não apenas gera empregos de alta qualidade e renda, mas também eleva o padrão de vida de toda a população. A chegada de novos talentos e o apoio aos já existentes resultam na criação de soluções para problemas locais, no desenvolvimento de novas tecnologias e no fortalecimento de setores-chave da nossa economia. A sinergia entre o poder público, a academia e o setor privado, prevista nesta lei, é a chave para o sucesso do programa, garantindo que os esforços sejam coordenados e eficazes.

Em última análise, o PMART não é uma despesa, mas um investimento estratégico no futuro de Fortaleza. É um compromisso com a prosperidade a longo prazo, posicionando nossa cidade na vanguarda do desenvolvimento científico e tecnológico. É a certeza de que, ao investir em pessoas, estamos investindo em nosso próprio sucesso coletivo.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F